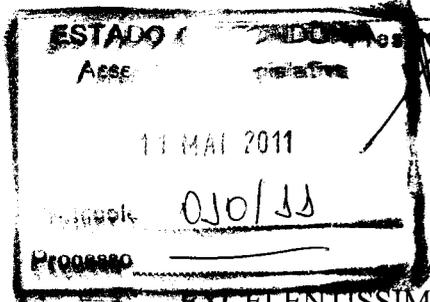
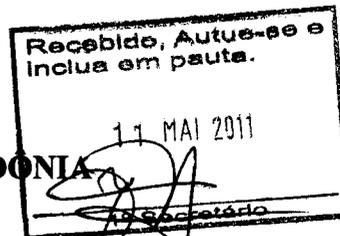


AO EXPEDIENTE

em 11 MAI 2011

Veto Parcial nº 003/11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 080, DE 10 DE MAIO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei, o qual "Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 2.368, de dezembro de 2011", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 112/2011, de 13 de abril de 2011.

Senhores Deputados, o presente veto parcial abrange o § 2º, do artigo 11, da Lei nº 2368, de 2011, cujo artigo 2º da presente Lei tinha por objeto acrescentá-lo, a seguir transcrito e justificado:

"Art. 11.

§ 2º. Os valores das emendas parlamentares dos deputados que não se reelegeram serão redirecionados para atender as demandas das regiões de origem dos novos deputados, através de abertura de créditos suplementares, em conformidade com a distribuição contida em ofício do Presidente da Assembleia Legislativa ao Governador do Estado."

Com a alteração legislativa, este Poder estaria autorizado a abrir créditos suplementares, em conformidade com o inciso III do § 1º do artigo 432, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para atender, exclusivamente, adequações das emendas parlamentares do exercício financeiro de 2011, mediante ofício do autor da emenda.

Para as emendas dos parlamentares não reeleitos, o projeto estabelecia que os valores fossem redirecionados para os novos deputados.

Pois bem. Ao receber o Autógrafo da Lei nº 044/2011, constatei que houve alteração significativa no mecanismo de redirecionamento dos valores consignados às emendas parlamentares daqueles que não foram reconduzidos pelo povo a essa Casa de Leis. Pela redação final, o critério de redirecionamento passou a ser exclusivo da Assembleia Legislativa mediante ofício de seu Presidente.

Em que pese a nova dinâmica permitir maior agilidade no ato de redirecionamento dos valores, tal prática, contudo, ofenderá ao princípio da separação dos poderes e, como tal, poderá ser questionada pelos órgãos de controle que nos submetemos.

Diante do exposto, de justifica o veto parcial ao presente Projeto de Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador



12:54 2011/05/11 001565 MENSAGEM Nº 080/11